



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013.

“Contrato referente á contratação de prestação de serviço para realização de pequena reforma no prédio adquirido na gestão 2011/2012, que entre si celebram a Câmara Municipal de Cáceres/MT e a empresa M. Caitano da Silva - ME, conforme Processo n.º 001/2013 - Dispensa de Licitação n.º 001/2013”.

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Coronel José Dulce, esquina com rua General Osório, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.960.333/0001-50, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor **ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 0316225-7-SSP-SP, portador do CPF n.º 270.292.471-91, residente e domiciliada a Av. Getulio Vargas, n.º 1246, Bairro Vila Mariana, cidade de Cáceres-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M. CAITANO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida São João, n.º 206, bairro Cavahada, nesta cidade de Cáceres/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.792.855/0001-56, neste ato representada por sua sócio-proprietário Sr. MACIEL CAITANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6646252 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.225.984-28, residente e domiciliado à Av. São João, n.º 240-B, Bairro Cavahada, nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com amparo na Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA 1ª - Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - O objeto do presente contrato visa uma pequena reforma interna do imóvel, conforme projeto, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 353, bairro Centro, nesta cidade de Cáceres - MT, anexo a Câmara Municipal, adquirido pela Contratante na gestão 2011/2012, consistindo na pintura e acabamento interno das paredes, janelas, portas e esquadilhas, limpeza do forro de madeira, retirada e limpeza de uma (01) pia de cozinha e a abertura de uma (01) porta.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª - O preço para a execução do objeto deste Contrato totaliza o valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, que será pago à vista, após o termino dos serviços.

Parágrafo único - O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo de 15 (dias) dias, ou seja, do dia 30 de Janeiro de 2013 a 06 de Fevereiro de 2013.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 5ª - A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93 e na forma prevista no artigo 79 da mesma Lei.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA 6ª – As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Contratante através da verba:

01 CÂMARA MUNICIPAL
01 CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.51.00.00.00.00 0999 Obras e Instalações

DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADES

CLÁUSULA 7ª – Em caso de inexecução total ou parcial de contrato a Contratante poderá aplicar a Contratada, garantida da prévia defesa, as penalidade, em conformidade com o disposto no artigo 78 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 8ª – Os serviços executados serão acompanhados pelo do Chefe do Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres especialmente designado por ato próprio da Câmara Municipal de Cáceres, para esse fim e outros constantes deste Contrato, acompanhado por representante da Contratada.

§ 1º - O Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo será elaborado pelo mesmo, quando concluídos os serviços a que se refere este Contrato.

CLÁUSULA 9ª – O recebimento provisório e/ou definitivo não eximirá a Contratada de sua responsabilidade técnica e civil, na hipótese de ter a contratada de fazer as devidas correções nos serviços, neste caso, será marcada nova data para o recebimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª – Os casos omissos neste instrumento bem como a execução deste contrato serão regulados conforme os princípios jurídicos aplicáveis a espécie e especialmente pela Lei n.º 8.666/93 com alterações.

CLÁUSULA 11ª – O presente Contrato é dispensado de licitação com fulcro no



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA 12ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cáceres/MT para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se originar deste Contrato.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, 29 de Janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES/MT

ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR

CONTRATANTE

M. CAITANO DA SILVA - ME

MACIEL CAITANO DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RONALDO B. GOMES PAULINO

RG n.º 034842 SSP/MT

CPF n.º 111.524.271-72

JOELSON SANTANA R. PEREIRA

RG n.º 1558062 SSP/MT

CPF n.º 004.662.221-73